

## LEI Nº 694/2015

### INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, FESTIVOS, CULTURAIS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Festivos, Culturais e Festas Populares do Município de Goianá/MG.

**Art. 2.º**- Os eventos que compõem esta Lei são considerados como bens do Município de Goianá/MG, conforme previsto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3.º**- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente, definir as datas e as festas que irão integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Festivos, Culturais e Festas Populares do Município de Goianá/MG.

**Art. 4.º**As alterações neste calendário somente poderão ser feitas através de lei municipal, observadas as regras do processo legislativo contidas na Lei Orgânica do Município de Goianá.

**Art. 5.º**- Os eventos que venham a ser incluídos neste calendário deverão possuir notória tradição no Município ou reconhecimento como relevantes para a divulgação do turismo e da cultura local.

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a empregar recursos do orçamento municipal para a promoção e realização dos eventos previstos nesta Lei e as despesas correrão à conta das respectivas dotações, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 19 de outubro de 2015.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
Prefeita de Goianá-MG